



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES  
**CONTRATO Nº 068/2023**

Processo Administrativo nº.0962/2023.  
Dispensa de Licitação  
ID CIDADES: Conforme publicação

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA M&M ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhor **WESLEY COSTA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 104.191.247-13 e RG nº 1307720463-SPTC/BA, doravante denominados **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **M&M ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.524.741/0001-08, com sede na Rua Manassés dos Reis, nº 421, Centro, Sooretama-ES, CEP 29927-000, neste ato representado pelo Sr. **MAYKSON ANTONIO MONTE**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº. 057.646.217-98 e C.I nº. 1578397022 SPTC/BA, residente na Avenida Vista Alegre, nº. 180, Centro, Sooretama-ES, CEP 29927-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para atender a demanda das diversas secretarias e fundo municipal de saúde de Sooretama/ES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, por meio de contratação direta via dispensa de licitação, e demais legislações pertinentes.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001875	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para suprir a demanda das diversas secretarias municipais, e fundo municipal de saúde de sooretama, contemplando os setores que as compõem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.	UN	12,00	380,000	4.560,00
00002	00001876	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para suprir a demanda das diversas secretarias municipais, e fundo municipal de saúde de sooretama, contemplando os setores que as compõem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.	UN	1,00	750,000	750,00



Nº	Rubrica

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

00003	00001877	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para suprir a demanda das diversassecretarias municipais, e fundo municipal de saúde de sooretama, contemplando os setores que as compõem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. estabelecidas no termo de referência.	UN	2,00	380,000	760,00
<b>Total geral: R\$6.070,00 (seis mil e setenta reais)</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde

005001.1012200332.096 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria Municipal de Saúde

339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500000150000 – Receita de impostos e de Transf. de Impostos- Saúde – **Ficha 008**

005001.1030100352.107 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

150000150000 – Receita de impostos e de Transf. de Impostos- Saúde – **Ficha 059**

005001.1030100372.109 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

150000150000 – Receita de impostos e de Transf. de Impostos- Saúde – **Ficha 073**

005001.1030200382.115 – Manutenção do Núcleo de Atenção aos Programas de Saúde - NAPS

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

150000150000 – Receita de impostos e de Transf. de Impostos- Saúde – **Ficha 124**

005001.1030200382.116 – Manutenção do Pronto Atendimento

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

150000150000 – Receita de impostos e de Transf. de Impostos- Saúde – **Ficha 137**

005001.1030400362.111 – Manutenção da Vigilância Sanitária

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

150000150000 – Receita de impostos e de Transf. de Impostos- Saúde – **Ficha 169**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços aqui ajustados é de **R\$6.070,00 (seis mil e setenta reais)**, execução conforme termo de referência, que é parte integrante desse contrato.

3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado assim que atestada a execução dos serviços pela forma e moldes que contratante expor.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Atesto de entrega das apólices, expedido pela secretaria requisitante;

3.3.3 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

3.3.4 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.





Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

4.2 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.3– Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - A execução dos serviços será conforme ITEM 09 do Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

#### 6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

#### 6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo TR- Termo de Referência.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.2 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, pela entrega dos produtos/serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.3 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos serviços.
- 7.4 - A eventual aceitação dos produtos/serviços licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início dos serviços, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

### 8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.





Nº	Rubrica

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.2.9** - Os serviços ofertados deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas (Termo de Referência) e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.10** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.
- 8.2.11** - Cumprir integralmente todos os termos e cláusulas do TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante do processo que originou este contrato.

### 9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**10.2** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**10.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**10.4** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por e-mail oficial da empresa, inclusive os utilizado durante o certame ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**10.5** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**10.6** A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade poderá ser feita pela Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. MAYKSON ANTONIO MONTE, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº. 057.646.217-98 e C.I nº. 1578397022 SPTC/BA, residente na Avenida Vista Alegre, nº. 180, Centro, Sooretama-ES, CEP 29927-000.

### 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nº	Rubrica


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 24 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**WESLEY COSTA SILVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**M&M ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº. 19.524.741/0001-08  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_